



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



CONTRATO

Processo nº. 08113.000031/2017-37

CONTRATO N.º _____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO NACIONAL
DO ÍNDIO – FUNAI/ COORDENAÇÃO REGIONAL DO
MADEIRA, DE OUTRO LADO A EMPRESA A G C
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, fundação federal instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, através , através de sua COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM, com registro no CNPJ 00.059.311/0069-14 e sede na BR 230, KM 01, N.º 1957, Bairro São Cristóvão – Cidade de Humaitá/AM, representada por seu Coordenador Regional do Madeira - Substituto DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, portador do RG N.º. 262.360, expedida pela SSP-RO e CPF N.º. 286.073.842-87, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 123/2014 da senhora Presidenta da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, publicado no Diário Oficial da União do dia 13/02/2014, e a empresa A G C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede à rua Getulio Vargas, n.º 1728, Andar 2, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-114 – Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.116.631/0001-85, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RAFAEL DE SENA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1064098, expedida pelo SESDEC/RO e CPF n.º 000.363.042-04, residente e domiciliado a Rua Luiz de Camões, n.º 6866, Bairro Aponiã, CEP: 76.824-106 – Porto Velho – RO, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o que consta no Processo n.º. 08113.000031/2017-37 e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2014, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações ou revogação, e n.º 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa prestadora de **limpeza, conservação e higienização predial**, com fornecimento de todo material e equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, a ser desempenhado nas instalações da FUNAI/Coordenação Regional do Madeira/AM, sito a BR 230, KM 01, N.º 1957, Bairro São Cristóvão, Humaitá - AM, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



1.2 Serão contratados 01 (um) posto (02 servente de limpeza) de nível auxiliar, para atender as necessidades da Administração da Coordenação Regional do Madeira, com a carga horaria de 07 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 04/2017** e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada Por Preço Global.

4. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o **valor mensal de R\$ 6.525,42** (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o **valor global de R\$ 78.305,04** (Setenta e oito mil trezentos e cinco reais e quatro centavos).

4.2 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

4.4 O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

4.5 Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequentes glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

4.7 Para operacionalização da autoexecutoriedade do item anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



4.8 A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, QUANTITATIVOS E HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, conforme distribuídos abaixo:

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE DE POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES GLOBAL
Limpeza, Conservação e Higienização Predial	Sede da Contratante	01	7h às 17h	40 horas semanais, de segunda a sexta-feira	

5.2 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE e suas subsidiárias no município de Humaitá - AM.

5.3 A descrição dos serviços está disposta no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

6.1.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATADA, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 16.3.4, da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



6.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

6.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item 10.1.40, da Cláusula Décima deste Contrato.

6.2.2 A CONTRATADA também deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal:

6.2.2.1 Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho – TST, respectivamente, ou na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

6.2.2.2 Relatório mensal dos serviços executados.

6.2.3 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item acima mencionado caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nos itens 16.3.5 e 16.3.6 da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

6.3 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

6.3.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

6.3.2 parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

6.3.3 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

6.3.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

6.3.5 o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.4 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



6.5 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

6.7.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.7.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8 Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.9 Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à CONTRATADA por órgão da Administração Pública.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, mediante apresentação de documento oficial.

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



6.12 Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais legais.

6.13 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

6.14 Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

6.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do serviço executado;
- b) Apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta cláusula.

6.17 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.18 Estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no contrato e/ou Termo de Referência.

6.19 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

6.20 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no parágrafo 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações ou revogação.

6.21 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no parágrafo 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações ou revogação.

6.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.23 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.23.1 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.24 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações ou revogação, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.24.1 Não produziu os resultados acordados;

6.24.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.24.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.29 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



6.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.31 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.32 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% a.a.

6.33 A CONTRATADA fica obrigada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo:

6.33.1 A garantia prevista no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n° 002/2008 e suas alterações ou revogação, somente liberando-a ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, essa garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da referida Instrução Normativa.

6.34 A CONTRATADA fica obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7. **CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, considerada para efeito de composição deste Contrato será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações ou revogação, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

7.2 Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços:

Em R\$/m²

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



Observação: O limite máximo de contratação será calculado considerando o valor dos serviços por metro quadrado (R\$/m²) para a produtividade de 700 m², uma vez que as todas as áreas foram convertidas para a produtividade de 700 m², conforme sugere o art. 8º da Portaria SLTI nº 16.

UF	ÁREA INTERNA Produtividade 500 m ²		ÁREA EXTERNA Produtividade 200 m ²		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade 220 m ²		FACHADA ENVIDRAÇADA Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m ²	
	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx
AM	4,66	5,64	2,33	2,82	1,08	1,30	0,29	0,35

7.3 A jornada de trabalho adotada deverá ser de 40h (quarenta) horas semanais, para os serventes.

7.4 Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.5 A estimativa de mão de obra necessária para execução dos serviços objeto deste Contrato será calculada com base na produtividade mínima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI-MP n.º 2/2008 e suas alterações ou revogação.

7.6 Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora contratadas.

7.7 Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas discriminadas.

7.8 A Quantidade estimada de serventes é de 2 (dois).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Poderá haver prorrogação do presente Contrato, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) O valor da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG para o Estado do Amazonas.

8.3 Quando da prorrogação contratual a CONTRATANTE:

I – Fica dispensada da realização de pesquisa de mercado em razão do presente contrato conter previsão de reajuste envolvendo a folha de salários com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência da Lei; e previsão de reajustes dos itens envolvendo os insumos e os materiais, que serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III – a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência deste Instrumento, expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de três dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

IV – providenciará, se positiva a resposta da CONTRATADA, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

V – caso a CONTRATADA desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a) Multa de 5% do valor global do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

VI – Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

8.4 A CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando:

- a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, suspensão de participar de procedimentos licitatórios pela CONTRATANTE ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



8.5 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8.6 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações ou revogação, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008 e suas alterações ou revogação.

9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

PTRES: 089637

Elemento de Despesa: 3390.37-02

Fonte: 010000000000

Nota de Empenho: nº 2017NE800184, no valor de R\$ 6.525,42 (Seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

9.2 A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1 Fornecer, além da mão-de-obra, os materiais e equipamentos listados nos Anexos I-A e I-B, deste Termo de Referência, para a consecução dos serviços, devendo ser entregues do 1º ao 5º dia do mês de execução dos serviços, sendo observadas as quantidades mínimas de maneira que não prejudique a execução do objeto contratado:

10.2 Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos de primeiro uso;

10.2.1 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.2 Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



10.2.3 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da FUNAI;

10.3 Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa;

10.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

10.7.1 Fornecer uniformes para os seus funcionários, na quantidade de 02 (dois) conjuntos obrigatórios a cada 06 (seis) meses, com o seguinte dizer "A SERVIÇO DA FUNAI", vedada o repasse dos respectivos custos aos mesmos, os funcionários da CONTRATADA, deverão estar uniformizados até 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços;

10.7.2 Os uniformes e EPI'S deverão ser entregues aos empregados da Contratada a cada 60 (seis) meses, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços de forma obrigatória.

10.7.3 Das especificações dos uniformes, cor padrão da CONTRATADA, deverá constar o nome da empresa e a frase "A SERVIÇO DA FUNAI".

02 (DUAS) CALÇAS JEANS;

02 (DUAS) CAMISAS MALHA DE ALGODÃO;

01 (UM) CINTO;

01 (UMA) BOTA (bico de ferro) CANO MÉDIO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE.

10.8 Fornecer aos executores do serviço todos os equipamentos de segurança adequados, bem como das ferramentas que se fazem necessárias, e estritamente em conformidade com as normas que regem a atividade, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da execução de limpeza da fachada externa de vidro;

10.9 Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



10.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.15 Instruir os seus empregados quanto ao uso dos equipamentos de segurança, principalmente em serviços que o exponham a riscos;

10.16 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.17 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.18 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.19 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

10.20 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

10.20.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

10.20.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.20.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;

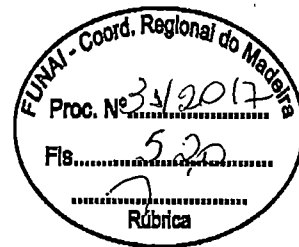
10.20.4 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.20.5 Realizar um treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



10.20.6 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;

10.20.7 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.20.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

10.20.9 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos;

10.20.10 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.21 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores:

10.21.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.22 Manter os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais nos horários predeterminados pela Administração;

10.23 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;

10.24 Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Contratante o funcionário posto a serviço da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado à Administração o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;

10.25 Relatar à Administração qualquer irregularidade observada nos postos, onde houver prestação dos serviços;

10.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

10.27 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



10.28 Na habilitação a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto e com a metragem compatível (igual ou superior) descrita no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

10.29 Na habilitação a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Sindical;

10.30 Fornecer uniformes e seus respectivos complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

10.31 Proibir a utilização dos telefones, sob a responsabilidade da Contratante, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

10.31.1 Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;

10.32 Ressarcir à Contratante, os prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

10.32.1 Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Administração poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

10.32.2 Orientar seus funcionários a utilizarem exclusivamente o elevador de serviço para o transporte de equipamentos, materiais de limpeza e resíduos sólidos.

10.33 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;

10.34 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por intermédio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços;

10.35 Observar as normas legais que vedam a contratação de parentes de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ou que tenham qualquer vínculo com o Serviço Público.

10.36 Garantir a continuidade integral dos serviços em caso de greve de seus empregados.

10.37 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Termo de Referência onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço constituem obrigações da Contratada.

10.38 Fica a Contratada, visando à segurança e o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação desses serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie, obrigada a:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações ou revogação.

10.38.1 No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

10.38.2 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

10.38.3 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.38.4 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10.39.1 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal;

10.39.2 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales-transportes e vale-refeição;

10.40. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CR Madeira/AM;

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Obriga-se a FUNAI, sem prejuízo de outras cominações legais que possam ser aplicáveis ao caso e que possam vir a ser previstas nos Edital e seus Anexos:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

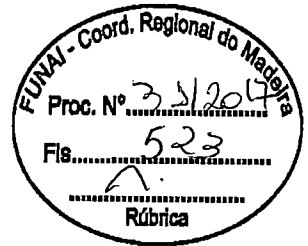
11.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



- 11.1.4 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 11.1.5 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.6 Indicar o local onde os serviços serão executados;
- 11.1.7 Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;
- 11.1.8 Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;
- 11.1.9 Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 11.1.10 Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;
- 11.1.11 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 11.1.12 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.1.13 Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 11.1.14 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 11.1.15 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.
- 11.1.16 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Termo de Referência onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço que constitua obrigações à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



12.1.1 Na fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

12.1.2 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no caput desta Cláusula, devidamente atualizada;

12.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.4.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no interior, mencionados no art. 19, XIX, B da IN SLTI/MPOG 02/2008 e suas alterações ou revogação.

12.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 16.3.3, da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

12.8 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.8.1 caso fortuito ou força maior;

12.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.8.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

12.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

12.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações ou revogação.

12.10.2 Conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

12.11 Será considerada extinta a garantia:

12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



12.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.12 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei 8.666/93.

12.13 A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

12.14 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

12.15 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.16 O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.17 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas nos contrato.

12.18 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta Cláusula.

12.19 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.20 A garantia será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas e previdenciárias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, no que se refere a folha de salários (efetuado com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.2 Será admitido o reajuste dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

13.3 Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP para o Estado do Amazonas.

13.4 No caso do item 13.3, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

13.5 A FUNAI realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.6 A repactuação da presente contratação poderá ser dividida em duas parcelas, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

13.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.8 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.9 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.9.1 da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

13.9.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.10 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.11 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



13.13 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

13.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

13.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentada;

13.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.13.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.14 A Contratante deverá analisar a documentação apresentada pela Contratada, que embasa o pedido de reajustamento, certificando, nos autos, se, efetivamente, ocorreu a majoração dos insumos e materiais de forma a viabilizar a aplicação integral do índice previsto no item 13.2.

13.14.1 A análise a que se refere o item 13.14 deverá, também, avaliar a ocorrência da manutenção ou redução (deflação) dos custos dos insumos e materiais, hipóteses nas quais a Contratante deverá negociar com a Contratada visando a aplicação do percentual identificado.

13.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.16 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.17 O prazo referido no item 13.14 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.18 A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

13.19 As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.20.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.20.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

R.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



13.20.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

13.21 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.23 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.

14.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

14.7 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no item 10.1.40 da Cláusula Décima deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

14.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



14.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.10 É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

14.11 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16.3.4 da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

14.12 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16.3.4 da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

14.13 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº. 02/2008 e suas alterações ou revogação.

14.14 O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.15 A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao Fiscal do Contrato.

14.16 Para viabilizar a regular fiscalização do contrato deverão ser observadas as seguintes obrigações:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação e sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

II – Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao Serviço de Administração Predial – SEAPRE dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV – entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

14.18 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do inciso IV, do item 14.16, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

12

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



14.19 Caberá também ao Fiscal do Contrato:

I – Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II – Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

14.20 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.21 Até que a CONTRATADA comprove a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, bem como o disposto no inciso IV, do item 14.16, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Edital e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN nº. 02/2008/SLTI/MPOG e suas alterações ou revogação.

14.22 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações ou revogação.

15. **CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONTA VINCULADA**

15.1 Os procedimentos para a utilização da Conta Corrente Vinculada estão descritos no Edital.

16. **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

16.3.1 advertência por escrito;

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



16.3.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

16.3.3 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente notificada;

16.3.4 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

16.3.5 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no §1º do art. 36 IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações ou revogação;

16.3.6 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no §1º do art. 36 IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações ou revogação;

16.3.7 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.3.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE não superior pelo prazo a 02 (dois) anos.

16.3.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.10 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

16.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.5 As sanções previstas nos itens 16.3.2 a 16.3.7 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do itens 16.3.1, 16.3.8 e 16.3.9, assegurada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência, nos termos do item 17.6 do Edital.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



16.6 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

16.7.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

16.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9.1 Caberá ao Ministro da Justiça a aplicação da penalidade descrita no item 16.3.9 desta Cláusula e ao Diretor de Administração e Gestão da CONTRATANTE a aplicação das demais penalidades constantes nesta Cláusula.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na Cláusula Décima Sexta.

17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



- 17.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.2.4 o atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.2.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 17.2.6 a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos, conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017;
- 17.2.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 17.2.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 17.2.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.2.10 a dissolução da sociedade contratada;
- 17.2.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 17.2.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08113.000031/2017-37;
- 17.2.13 a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.2.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.2.16 a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

2

EM BRANCO

4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



17.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

17.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº. 08113.000031/2017-37, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A rescisão do contrato poderá ser:

17.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 a 17.2.12 e 17.2.17 desta Cláusula;

17.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.4.3 Judicial, nos termos da legislação;

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 17.2.12 a 17.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1 Devolução de garantia;

17.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA/AM
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SEPLAN



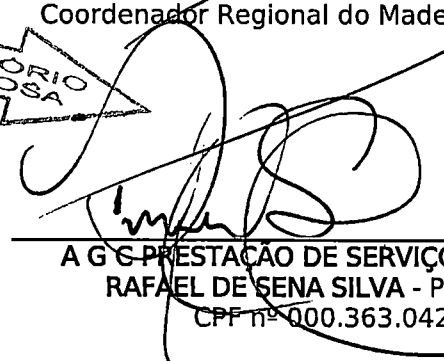
20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação

Humaitá - AM, 16 de outubro de 2017.



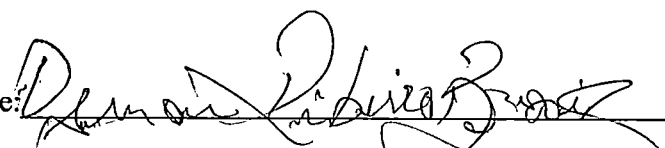
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA
Domingos Sávio dos Santos
Coordenador Regional do Madeira - Substituto

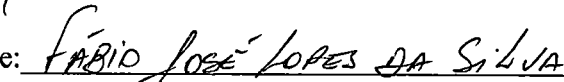


A G C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME
RAFAEL DE SENA SILVA - Proprietário
CPF nº 000.363.042-04



Testemunhas:

Nome: 
CPF: 024.999.592-15

Nome: 
CPF: 750.158.462-15

